



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 003/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.600/2013

Parecer Técnico: 440.000.072/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: VALE DO SÃO BARTOLOMEU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

CNPJ: 18.748.842/0001-91

Endereço: INICIA NA SUBESTAÇÃO BRASÍLIA SUL, NAS PROXIMIDADES DA RODOVIA DF-460, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA. O TRAÇADO CONTINUA PRÓXIMO A ESSA RODOVIA, SEGUINDO NA FAIXA DE SERVIDÃO DA(S) LT(S) PRÉ-EXISTENTE(S) E PERPASSA AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE SAMAMBAIA (RA XII), TAGUATINGA (RA III), ÁGUAS CLARAS (RA XX), GUARÁ (RA X) E FINDA NO SIA (RA XXIX) NA SE BRASÍLIA GERAL.

Atividade Licenciada: LINHA DE TRANSMISSÃO – LT 230 KV – SE BRASÍLIA SUL - SE BRASÍLIA GERAL.

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença, no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes da Licença de Instalação nº 003/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.072/2014 – GELOI/COLAM/SULFI.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Antes do início das obras de instalação da LINHA DE TRANSMISSÃO – LT 230 kV – SE Brasília Sul - SE Brasília Geral, apresentar extensão do Programa de Educação Patrimonial para outras escolas ou turmas, incluindo relatório dessas atividades, conforme Parecer 116/2014 – IPHAN-DF;
2. Atender ao Disposto no Plano de Controle Ambiental por ocasião das obras de implantação da Linha de Distribuição em tela, especialmente no que tange às Medidas Mitigadoras, de Controle Ambiental e de Recuperação;
3. Encaminhar ao IBRAM, durante a implantação do Empreendimento, relatórios semestrais, com fotos e figuras, considerando os aspectos técnicos e ambientais, incluindo a supressão da vegetação;
4. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
5. Executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
6. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



7. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
8. Fixar placa no local da obra, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo no IBRAM, número da Licença de Instalação – LI, incluindo o prazo de validade;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto; e
11. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2015

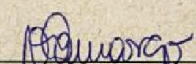

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

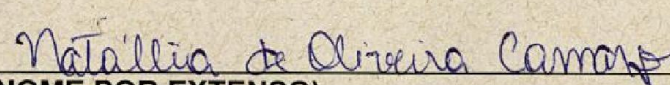


III – DE ACORDO:

Brasília, 02 de fevereiro de 2015



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



EM BR NCO

